



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ofício nº 010/2022-GAB

Ouro Verde do Oeste, 14 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Osvalderi José Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ouro Verde do Oeste - Paraná

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

MENSAGEM Nº 008/2022: "Altera a Lei nº 696, 24 de março de 2015, que 'Institui o Programa de Pavimentação Rural Comunitária – PPRC do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências'."

Expomos à Vossas Excelências a **URGÊNCIA** para análise e deliberação deste projeto, a fim de agilizar os trâmites da legislação visto que o Município possui tempo específico para usufruir dos equipamentos do CIDERSOP, Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná.

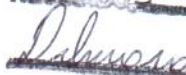
Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

  
**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 14/03/22





# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

MENSAGEM Nº 008/2022

Ouro Verde do Oeste, 14 de março de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de submeter à análise dessa Casa de Leis a inclusa proposição que: *“Altera a Lei nº 696, 24 de março de 2015, que ‘Institui o Programa de Pavimentação Rural Comunitária – PPRC do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências’.”*

Desde o ano de 2021, a Administração Municipal vem estabelecendo diálogos com algumas comunidades para ouvir suas necessidades, em especial com relação às vias de acesso ao interior do Município.

Produtores e representantes de comunidades manifestaram o desejo de estabelecer parceria com o Município para a pavimentação de estradas rurais, situação que vem sendo estudada com base na Lei nº 696, de 24 de março de 2015.

Ocorre que, como é de conhecimento dos nobres Vereadores, neste momento o Município de Ouro Verde do Oeste integra o Consórcio CIDERSOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, através do qual o Município estará executando diversas obras de pavimentação.

No entanto, tratando-se de Consórcio Público, o Município está dispensado de formalizar procedimento licitatório para a utilização dos serviços, e por sua vez, o Consórcio, considerada a sua constituição e regimento, não pode formalizar contratos com particulares. No caso, poderá firmar contratos com os produtores numa eventual parceria para pavimentação.

No caso da Lei nº 696/2015, as parcerias a serem constituídas seriam formalizadas mediante contrato entre os produtores ou comunidade interessada e a empresa contratada mediante licitação para a realização da obra, situação que não possui viabilidade jurídica no caso de execuções de obras de pavimentação pelo CIDERSOP, o que vale ressaltar, são consideravelmente mais vantajosas ao Município.

Diante deste impasse da impossibilidade da formalização da parceria dos produtores mediante contrato com o Consórcio, os representantes das comunidades manifestaram o desejo em contribuir com materiais (exemplo: pedras poliédricas, rachão, emulsão e outros.), ao Município para a realização da obra, o que se prestaria a custear parte da pavimentação.

Diante desta perspectiva de doação de materiais, verificamos que seria necessária a adequação da legislação existente para que contemple esta possibilidade, garantindo assim, que o Município amplie o leque de possibilidades de estabelecer cooperação com a sociedade organizada para melhoria da infraestrutura na área rural.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouoverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedooeste.pr.gov.br)

Desta forma, estão sendo propostas alterações de alguns dispositivos da Lei nº 696/2015, com o acréscimo de algumas disposições visando regulamentar a parceria público-privada com as comunidades do interior para a pavimentação de estradas através de doação de materiais para custeio da obra.

Tratando-se de matéria de grande importância para o Município e para as comunidades do interior, encarecemos a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2022

*Altera a Lei nº 696, 24 de março de 2015, que "Institui o Programa de Pavimentação Rural Comunitária – PPRC do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Pavimentação Rural Comunitária - PPRC do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica alterado o §1º do art. 1º, da Lei nº 696, de 24 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º ...**

**§ 1º** O programa de pavimentação prescrito no *caput* deste artigo, será realizado, com recursos próprios e/ou mediante parceria com a comunidade interessada, representada pelos proprietários, possuidores dos imóveis lindeiros das estradas rurais municipais ou beneficiários, podendo ocorrer da seguinte forma:

I – mediante parceria para custeio de parte da obra pela comunidade e interessada e parte pelo Município, incluindo serviços, insumos, materiais, serviços e mão de obra a ser contratada nos termos do §1º do art. 4º desta Lei;

II – através de doação de materiais ou insumos pela comunidade interessada ao Município para auxílio no custeio de parte da obra de pavimentação, respeitados os critérios dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 3º desta Lei."

**Art. 3º** Fica alterada a alínea 'b', do inciso III e o inciso VI do art. 3º da Lei nº 696, de 24 de março de 2015, acrescentando-se, também, os parágrafos 2º e 3º ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º ...**

**III ...**

**b)** declaração individual de cada interessado, constando nome, RG, CPF e dados da respectiva propriedade, manifestando a intenção de participar do programa, comprometendo-se a firmar contrato com a empresa vencedora da licitação e executora do projeto, quando for o



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

**caso, e ainda a arcar com o custo individualizado correspondente ao seu imóvel, na forma definida nesta Lei;**  
[...]

**VI – a empresa vencedora firmará contrato com o Município, da obra licitada, bem como com cada um daqueles que se comprometeram nos termos do inciso III, alínea "b", deste artigo, quando for o caso;**

[...]

**§ 2º Quando houver a proposta de doação de materiais, serão observadas as regras deste artigo, no que couber, devendo ser firmado termo de cooperação entre o Município e os representantes das comunidades interessadas, determinando-se a quantidade ou valor do investimento, relacionando-os ao percentual de cobertura ou financiamento correspondentes ao total da obra.**

**§ 3º No caso de doação de materiais, estes deverão observar o tipo, especificações e qualidade indicados no projeto elaborado pelo Município.”**

**Art. 4º** Acrescenta o §4º ao art. 4º da Lei nº 696, de 24 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º ...**

[...]

**§ 4º Em caso de doação de materiais, as obras somente terão início após a comprovação da aquisição e disponibilização dos mesmos ao Município, conforme acordado em termo de cooperação firmado com a comunidade interessada.”**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, em 14 de março de 2022.

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR